

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001445/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041492/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009631/2012-91

DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2012

SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO RIBEIRO, CNPJ n. 87.527.206/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA SOUZA;

E

SINDICATO RURAL DE BARRA DO RIBEIRO, CNPJ n. 90.830.266/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARILIA LAZZAROTTO TERRA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Barra do Ribeiro/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria será de R\$ 738,14 (setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 14,44% (quatorze virgula quarenta e quatro por cento) sobre os salários de 01/05/2011 podendo descontar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01/05/2011 a 30/03/2012.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO CAPATAZ

O salário de capataz de fazenda de lavoura será de R\$ 1.107,27 (um mil cento e sete reais e vinte e sete centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INSEMINADOR

Quando o empregado exercer a função de inseminador, receberá o salário normativo acrescido de:<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

a)<?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />1,5 kg de vaca viva para cada animal inseminado (concentrado) quando as concepções das mesmas forem superiores ou igual a 85%;

b)1,5 kg de vaca viva para cada concepção (prenhez) quando o índice destas forem inferiores ou iguais a 84%.

Parágrafo único: O empregado somente fará jus ao salário desta categoria desde que possua diploma de curso formatório para tal função. Se o empregador fornecer durante o contrato de trabalho o curso formatório fica o mesmo isento de pagar o acréscimo proporcional, pelo prazo de um (1) ano após a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE AGUADOR

O salário de aguador será de R\$ 959,64 (novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Mais uma participação de 1,5% (um e meio por cento) da produção da lavoura por ele aguada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de R\$ 738,14 (setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE CABANHEIRO

O salário de cabanheiro será de R\$ 885,82 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Mais uma participação de 01% (um por cento) sobre as vendas do produto da cabanha. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO TRATORISTA

O salário de tratorista e de operador de máquinas, colheitadeiras será de R\$ 959,64 (novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE DOMADOR

O salário de domador será de R\$ 738,14 (setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

A título de bonificação o domador receberá ainda 1(um) salário para cada animal domado.

Parágrafo primeiro: Todo empregado que exercer eventualmente função de doma também receberá além do salário normal 1(um) salário mínimo para cada animal domado.

Parágrafo segundo: Se o empregado for dispensado sem justa causa no decorrer do serviço de doma, terá direito a indenização de ½(meio) salário mínimo como indenização por cada animal domado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO TRABALHADOR NA SILVICULTURA

O salário do trabalhador na silvicultura, produção de mudas, plantio e extração florestal em geral, será de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SERRADOR DE MADEIRA

O salário de serrador de madeira será de R\$ 858,45 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de aramados novos, construção de bretes e mangueira novas, receberá além do salário normal, uma remuneração diária de 100% (cem por cento) sobre seu salário durante os dias em que estiver efetuando este trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Durante o contrato de experiência o desconto referente à alimentação e habitação será de acordo com a Lei nº: 5.889. Após este período os descontos efetuados poderão ser de até 15% para alimentação e 10% para habitação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Os percentuais de desconto referente à alimentação e habitação previsto no caput desta cláusula só poderão ter seus valores reajustados quando houver aumento de salário dos empregados na sua data base.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Os empregados, nos casos inadiáveis, poderão prestar serviços suplementares, sendo que as duas primeiras horas valem 50% de acréscimo e as demais 70% de acréscimo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Todo empregado com CINCO anos de serviço com o mesmo empregador, faz jus ao acréscimo de 5% sobre o

seu salário.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Essa cláusula será retroativa aos empregados que já contam com cinco anos de serviços na data dessa convenção, início de vigência para contagem do prazo será 01 de julho de 1990.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas dentro do período noturno serão remuneradas com adicional de 30%.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÕES

Todo empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá proporcionalmente ao período trabalhado a comissão correspondente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: O direito a percepção da comissão, levará em consideração, neste caso, a efetiva contribuição do empregado no trabalho. Compreende apenas o período efetivo entre a sementeira da lavoura até a colheita da safra, proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO NA CTPS

Toda promessa de pagamento de participação ou comissão na produção deverá ser expressa na CTPS (Carteira de Trabalho) ou contrato firmado entre as partes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FUNERAL

Obrigação de custear os familiares de seus funcionários, a título de auxílio-funeral no valor de 2(dois) salários da categoria à época do falecimento.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Compreende-se como familiares para o efeito desta cláusula, os pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

O empregador deverá registrar a efetiva função do funcionário na CTPS.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de empregado com nove meses ou mais de serviço, será feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria, sob pena de nulidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Tratando-se de empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, será sempre no sindicato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregador se obriga por ocasião da demissão sem justa causa do empregado, a fornecer transporte de volta de todos os pertences do mesmo e seus familiares ao domicílio de origem, no prazo de 30 dias, exclusivamente se o empregador o buscou.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado fica a seu interesse dispensado do cumprimento do aviso prévio. Quando a rescisão ocorrer por parte do empregado, ao interesse do empregador, poderá cumprir 50% do aviso recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com todas as alterações atualizadas referentes ao seu contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Não poderá o empregador sob hipótese alguma reter a CTPS fora do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de uma multa diária correspondente a um dia de salário atualizado percebido pelo empregado desde que não ultrapasse ao limite de um salário mensal percebido pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE QUITAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

RECIBO DE QUITAÇÃO: O empregador se compromete a entregar cópia de quitação geral preenchida e assinada de qualquer tipo de pagamentos feitos ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, não poderá ser despedido sem

justa causa pelo período de 60(sessenta) dias, após a alta previdenciária.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL BIMESTRAL

Obrigaç o de conceder ao funcion rio um dia  til a cada dois meses sem qualquer preju zo salarial para que possam tratar de assuntos de ordem particular; dia esse fixado em comum acordo entre as partes. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Par grafo  nico: O n o uso desse dia por parte do empregado, n o ocasionar  quaisquer obriga es trabalhistas.

Jornada de Trabalho – Dura o, Distribui o, Controle, Faltas

Prorroga o/Redu o de Jornada

CL USULA VIG SIMA NONA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com agrot xicos, a jornada de trabalho n o exceder  6(seis) horas por dia, sem preju zo da remunera o normal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Par grafo  nico: O empregador   obrigado a deixar a disposi o do empregado os equipamentos de prote o para utiliza o de agrot xicos, que dever o obrigatoriamente ser utilizados pelos empregados.

Compensa o de Jornada

CL USULA TRIG SIMA - COMPENSA O DE HOR RIO

Havendo acordo entre as partes, poder  o empregado completar a carga hor ria semanal (44h semanais) de 2^a. a 6^a. feira, neste caso, o mesmo ter  o s bado livre. Este acordo deve ser autorizado, excluindo-se o per odo de convoca o para safra.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Faltas

CL USULA TRIG SIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

N o ser o descontadas do s lrio as faltas ao servi o at  o limite de 1(uma) por m s, desde que justificadas por atestado m dico, por atendimento m dico de sa de de filhos menores e/ou c njuge, companheiro (a).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

F rias e Licen as

Dura o e Concess o de F rias

CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA - INICIO DO PERIODO DE GOZO DE F RIAS

Não poderá ser em sábados, domingos e feriados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente na propriedade, o empregador fornecerá ao empregado todo o equipamento necessário para desenvolver suas atividades nos termos da portaria MTE 86/03.03.05. Os equipamentos serão entregues contra recibos assinados pelos empregados e deverão ser devolvidos no estado de conservação que lhe foram entregues no final do contrato de trabalho, salvo o desgaste natural pelo uso.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Para o empregado que exercer a função de Campeiro receberá também para o uso específico nas suas atividades cavalo, arreios completos, laços poncho ou capa de chuva.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador é obrigado a manter no estabelecimento a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSAR PARA ASSEMBLÉIA

Quando houver convocação dos empregados para Assembléias Gerais do Sindicato, no máximo uma vez por ano, não poderá haver impedimento a sua presença nem descontado o dia utilizado para este fim por parte do empregador.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O Empregador se obriga a descontar mensalmente 1% do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em assembléia geral da categoria realizada no dia 07 de maio de 2010 e recolher os valores a agência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro até o quinto dia útil do mês subsequente em guias que serão fornecidas pelo mesmo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: Subordina-se o referido desconto a oposição do trabalhador manifestada perante o

empregador rural até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com esta convenção coletiva de trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecido que eventuais divergências que surgirem da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão inicialmente ser solucionadas, através de negociação amigável entre os diretores dos sindicatos convenientes, não havendo consenso nas negociações, quaisquer das partes poderá recorrer à Justiça do trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

As empresas que descuprirem cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, ficam sujeitas à multa equivalente a 10% do salário do empregado, por cláusulas descumpridas, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO
RIBEIRO

MARILIA LAZZAROTTO TERRA LOPES
Presidente
SINDICATO RURAL DE BARRA DO RIBEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .